



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep EDUARDO BOLSONARO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.643, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate M41 para a República Oriental do Uruguai.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado CHICO LOPES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.643, de 2013, de autoria do Poder Executivo, visa a autorizar a doação de vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate (VBCCC) M41 para a República Oriental do Uruguai.

Consoante exposição de motivos que acompanha a proposição, por sua obsolescência, as viaturas foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército Brasileiro, destinando-se como meio auxiliar de instrução daquela Força.

Em 05 de julho de 2011, o Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à doação, sendo que o Departamento de Estado dos EUA (*U.S. Department of State*) autorizou o Governo Brasileiro a transferir, em caráter definitivo, as citadas viaturas ao ENU, em cumprimento à cláusula estabelecida quando da aquisição junto ao Governo dos Estados Unidos.

Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera – Uruguai, está estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor a ser custeado pelo Brasil, de acordo com o entendimento firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição se encontra sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime de prioridade.

Na Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul recebeu parecer pela aprovação, aprovado por unanimidade em 16 de dezembro de 2014.

Na CREDN, designado relator o Dep Chico Lopes, aquele parlamentar apresentou parecer pela aprovação, ao qual peço vênha para apresentar este Voto em Separado pela sua rejeição.

II – ANÁLISE

Dentre outras razões, a doação de viaturas obsoletas e, por esse motivo, desativadas pelo Exército Brasileiro para fins operacionais, à República Oriental do Uruguai, tem por objetivo o reforço do bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Entretanto, mesmo considerando os posicionamentos favoráveis do Ministério da Defesa e da Assessoria Parlamentar do Exército Brasileiro, além das aparentes conveniência e oportunidade da doação em comento, há que se analisar questão pontual atinente ao fato.

O art. 3º da proposição prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão arcadas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, conforme acordo firmado com o Uruguai.

Ocorre que a atual situação financeira e orçamentária da República Federativa do Brasil não é consonante com aquela ecoada pelo Governo Federal até o ano, eleitoral, de 2014, em que se “pintava um mar de rosas” no que se refere à economia brasileira.

Vivemos em tempos de ajuste fiscal, em que direitos trabalhistas são cortados, a carga tributária aumenta e as incertezas quanto ao rumo da economia trazem insegurança à população.

A execução orçamentária no exercício de 2015 reflete a crise com contingenciamentos em todas as despesas possíveis, sendo que, no caso específico, o órgão orçamentário com os maiores cortes é o Ministério da Defesa.

Diante do exposto, um gasto estimado em R\$ 350.000,00, visando ao reforço do bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, para a concretização de uma doação de veículos de combate, tornar-se-ia inoportuno, considerando o momento por que passa nosso país.

III – VOTO

Pelas razões expostas, apresento Voto em Separado ao parecer do Dep. Chico Lopes, pela **rejeição do PL 6643 de 2013**.

Sala da Comissão, de maio de 2015

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ